



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – CAIXA POSTAL 50
FONES /FAX (14) 3265-1011 – 3265-1012 – 3265-3443
CEP 17490-000 - CNPJ 46.137.451/0001-76 - PIRATININGA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.923, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Institui a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição da República.

O Sr. Odail Falqueiro, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição da República.

Parágrafo Único. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º São contribuintes da CIP os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis providos de ligação regular junto a rede de fornecimento de energia elétrica.

Art. 3ºA base de cálculo da CIP é o valor total, do serviço de iluminação pública previsto no art. 1º desta Lei, potencial ou efetivamente prestado.

Art. 4º A CIP será cobrada de acordo com as seguintes classes de consumidores de energia elétrica:

I – Residenciais:

- a) de 81 a 100 Kw/h por mês, R\$ 3,00;
- b) de 101 Kw/h a 150 Kw/h por mês, R\$ 4,00;
- c) de 151 Kw/h a 200 Kw/h por mês, R\$ 4,50;
- d) de 201 Kw/h a 400 Kw/h por mês, R\$ 5,00;
- e) acima de 401 Kw/h por mês, R\$ 6,00;

II – Comercial, R\$ 8,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – CAIXA POSTAL 50
FONES /FAX (14) 3265-1011 – 3265-1012 – 3265-3443
CEP 17490-000 - CNPJ 46.137.451/0001-76 - PIRATININGA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.923/2009, Fls02.

III – Industrial, R\$ 9,00;

IV – Rural, R\$ 4,00;

V – pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos, R\$ 6,00.

Parágrafo único. O valor da CIP será atualizado ou reajustado na mesma oportunidade e aplicando-se índice idêntico ao da tarifa de energia elétrica.

Art. 5º Estão isentos do pagamento da CIP:

I – os contribuintes da classe residencial com consumo de até 80 Kw/h por mês.

II – as pessoas jurídicas de direito público.

Art. 6º A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

Parágrafo único. O Município poderá celebrar convênio com a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, visando o desenvolvimento de ações conjuntas para a cobrança e o repasse dos recursos financeiros arrecadadas com a CIP.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piratininga, 22 de dezembro de 2009.



dezembro de 2009.

ODAIL FALQUEIRO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 22 de



CASSIA ISABEL SALVADEO HASBENI
Secretária Municipal